

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2010

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2010

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 008/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual solicita desta Casa autorização para contribuir com a Associação das Prefeituras de Cidades Estância do Estado de São Paulo - APRECESP

Por analogia, aplica-se ao projeto de lei o disposto no artigo 70, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que diz:

“Art. 70 – Compete privativamente ao Prefeito:

*VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta lei, depois de devidamente **au***

Como nos ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª Edição, pg. 422, “*convênio são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes*”, o que nos parecer ser o caso em tela.

No mais, a proposição se enquadra perfeitamente nos aspectos da **iniciativa** e da **competência** (art. 200, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal) e dentro da **constitucionalidade** (art. 30, inc. I, da Constituição Federal).

Isto posto, e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresento **parecer favorável** a regular tramitação e apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 26 de Fevereiro de 2010

Mario Roberto Piazza

Procurador Jurídico